

Processos nºs 1.549-0/2014 e 11.077-9/2014 - apenso
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 28-10-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 210/2015 – PC

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.549-0/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.485/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Gercino Caetano Rosa, sendo os Srs. Márcio Garcia da Silva – contador, Welton Magnone Oliveira dos Santos – controlador interno e Walmir Arruda Costa – presidente da Comissão de Licitação, neste ato representados pelo procurador Maurício Magalhães Faria Júnior Advocacia S/S – OAB/MT nº 392 e outros; **recomendando** à atual gestão que: **a)** determine aos responsáveis pelo controle da comprovação da despesa que atentem à definição exata do histórico do empenho e da nota fiscal, evitando, assim, ocorrência de irregularidade; e, **b)** atente-se ao controle da realização da despesa (saldo do empenho) a fim de evitar a ocorrência de irregularidade; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** observe a Lei nº 4.320/1964, no que se refere aos estágios de realização de despesas (empenho, liquidação e pagamento), em especial em relação a adequada discriminação dos serviços a serem realizados e os documentos comprobatórios de despesas; **2)** adote medidas que venham a priorizar o cumprimento das regras contábeis, respeitando os ditames legais, principalmente os emanados pela Lei nº 4.320/1964; **3)** adote medidas para dar eficiência aos procedimentos de controle dos sistemas administrativos, em especial o controle de custos de manutenção e consumo de

combustíveis dos veículos da frota e o controle de medicamentos e plantões médicos; **4)** observe os ditames legais estampados no artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 4º da Lei nº 4.320/1964, procedendo as projeções mensais dos gastos fixos da Administração Pública para que despesas irregulares, ilegais e/ou ilegítimas não venham a ocasionar prejuízos ao patrimônio publico; **5)** exija dos fiscais de contrato o efetivo acompanhamento e fiscalização de todos os contratos administrativos firmados pela Prefeitura Municipal, com a emissão periódica de relatórios, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; **6)** respeite as regras legais voltadas aos regimes de concessão de adiantamentos e diárias, observando, especificamente, qual regime se aplica ao caso concreto, bem como exija prestações de contas suficientes para comprovar a realização destas despesas; **7)** não realize o fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa de licitação de forma indevida, em ofensa aos artigos 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993; e, **8)** regularize os débitos junto ao RGPS e ao RPPS do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina-MT (Previnx); e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Gercino Caetano Rosa, ante grave violação à norma legal, as **multas** de: **a) 21 UPFs/MT** pela irregularidade gravíssima (DA 07) remanescente; e, **b) 148 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades Graves (JB 10, JB 09, JB 13, HB 99, HB 04, BB 05, BB 99 e MB 03) remanescentes e 20 UPFs/MT para cada uma das irregularidades Graves (JB 01, JB 14 e GB 05) reincidentes; **aplicar** ao Sr. Márcio Garcia da Silva, ante grave violação à norma legal, a **multa** de **22 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades Graves (CB 01 e CB 02) remanescentes; **aplicar** ao Sr. Welton Magnone Oliveira dos Santos, ante grave violação à norma legal, a **multa** de **11 UPFs/MT**, pela irregularidade Grave (EB 05) remanescente; **aplicar** ao Sr. Walmir Arruda Costa, ante grave violação à norma legal, a **multa** de **11 UPFs/MT**, pela irregularidade Grave (GB 13) remanescente; cujas multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas: <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Processos nºs 1.549-0/2014 e 11.077-9/2014 - apenso
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 28-10-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 210/2015 – PC

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador -Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO - Relator
Presidente da Primeira Câmara

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-Geral Substituto